



**DECRETO Nº 1470, 30 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção de contágio e combate a propagação decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e em atenção ao Decreto Estadual (RJ) 47.006, de 30 de março de 2020 e;

**Considerando** a necessidade de dispor sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da CORONAVÍRUS ou COVID-19 bem como o regime de trabalho dos servidores públicos.

**Considerando** a necessidade de dispor acerca da realização de eventos onde ocorra aglomeração de pessoas em razão da situação nacional em relação ao CORONAVÍRUS ou Covid-19.

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido através de políticas públicas que visem a redução de riscos de contágio em face ao CORONAVÍRUS e de outros agravamentos e devido ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua devida promoção, proteção, prevenção e recuperação conforme prevê o artigo 196 da Constituição Federal Brasileira de 1988.

**Considerando** as diretrizes de atendimento integral e igualitário no SUS (Sistema Único de Saúde) que compreendem as ações de proteção, prevenção e recuperação da saúde individual e coletiva, conforme prevê o artigo 289, inciso IV da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

**Considerando** que a capital do Rio de Janeiro já registra caso de transmissão comunitária, ou seja, quando não é identificada a origem da contaminação. Adota-se nova fase de estratégia, a fim de mitigar os danos que o vírus possa causar à população.

**Considerando** a Portaria 188 de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção pelo CORONAVÍRUS ou COVID-19, especialmente por conta da obrigação de articulação de gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCOV).

**Considerando** a necessidade de orientações adaptadas pelos gestores municipais e a necessidade de existirem ações coordenadas para combate e atuação da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Federal e até Internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19):



**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa prestadora de serviços ao Município de Seropédica, que apresentar febre (acima de 37,8°C, tosse seca, dores no corpo e dificuldades respiratórias (e outros sintomas como dor de garganta, cefaleia, mialgia, prostração e batimento das asas nasais) passa ser considerado como caso suspeito de CORONAVÍRUS ou COVID-19 e deverá adotar o protocolo de atendimento específico a ser informado por ato infralegal, a ser expedido pelo Secretário Municipal de Saúde em 48 (quarenta e oito) horas, após a expedição do presente Decreto.

**§1º** - Nos casos do caput deste artigo, qualquer servidor público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Seropédica, deverá entrar em contato com a Administração Pública para cientificar a respeito da existência dos sintomas apresentados.

**§2º** - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão obrigatoriamente notificar as empresas contratadas quanto a responsabilidade destas em adotar todas as medidas necessárias para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do CORONAVÍRUS ou COVID-19, quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas acima relatados ou ainda sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização cível e criminal em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública Municipal.

**Artigo 2º** - Excepcionalmente, seguindo os moldes do Decreto Estadual 46.940/2020 e, com o único objetivo de resguardar e defender o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do Coronavírus ou COVID-19, determina-se:

I - Fica suspensa a realização de eventos públicos que demandem a autorização do poder público, ainda que previamente autorizados, que envolvam a aglomeração de pessoas, sejam de qualquer natureza;

II - Ficam suspensas as atividades coletivas de cinema, teatro e afins;

III - Fica suspensa a visitação a pacientes diagnosticados com o COVID-19, sejam internados em rede pública ou privada de saúde;

IV - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino;

V - Fica suspenso atendimento ao público nas unidades de administração pública; o atendimento será realizado via telefone;

VI - Ficam suspensas as sessões públicas de licitação, exceto as já agendadas e as que se destinarem a aquisições urgentes a critério das Secretarias responsáveis pela despesa;



VII - Ficam suspensas as férias dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde;

VIII - A Procuradoria Geral do Município cumprirá expediente em regime de plantão, sem prejuízo da prestação de serviço pelos Procuradores em sistema de Home Office;

IX - Fica a cargo dos Secretários Municipais a organização da escala de trabalho referente aos servidores sob sua chefia, de forma a evitar a aglomeração de pessoas nas respectivas secretarias;

**§1º** - As medidas acima descritas irão vigorar pelo período de 15 dias a partir da entrada em vigor do presente Decreto.

**§2º** - O atendimento presencial junto as unidades administrativas estará suspenso até o dia 15 de abril de 2020. O atendimento será feito via telefone, nos números (21) 2682-2224 e (21) 2682-2227.

**§3º** - As Secretarias Municipais e demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para prover a regulamentação do presente Decreto, naturalmente, dentro de suas atribuições.

**Artigo 3º** - As Pessoas Jurídicas de Direito Privado prestadoras de serviços à população em geral igualmente deverão observar as boas práticas informadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) disponibilizando material adequado para higienização de mãos bem como manter o ambiente de trabalho limpo e higienizado.

**Artigo 4º** - Solicita-se que a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde divulguem as medidas de prevenção e as estratégias indicadas pelo Ministério da Saúde que são:

I - Lavar as mãos com água e sabão, por pelo menos 20 (vinte) segundos. Na ausência de água e sabão, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool.

II - Evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.

III - Evitar aglomerações e o contato próximo o direto com pessoas doentes, em particular com infecção respiratória.

IV - Evitar sair à rua, ir ao trabalho ou à escola quando doente.

V - Cobrir boca e o nariz com um lenço de papel para tossir ou espirrar (nunca usar as mãos), jogando o papel no lixo, ou usar a dobra do braço para tossir ou espirrar, evitando a dispersão de gotículas no ambiente e jogar no lixo.

VI - Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência quando doente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito

- VI - Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência quando doente.
- VII - Não compartilhar objetos pessoais, como copos, garrafas, pratos e talheres.
- VIII - Manter os ambientes bem ventilados com janelas abertas para saída de ar.
- IX - Tomar bastante líquido e manter-se hidratado.

**Artigo 5º** - Caberá às Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte, Saúde e Defesa Civil, além da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, dispor, mediante resolução, acerca de manutenção das atividades rotineiras de suas pastas.

**Artigo 6º** - Convocando a colaboração de todos, o presente Decreto entra em vigor na presente data.

Seropédica, 30 de março de 2020.

  
**Anabal Barbosa de Souza**  
**Prefeito do Município de Seropédica-RJ**